



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 219, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Versão Compilada

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição da República, RESOLVE:

Art. 1º O expediente do Conselho Nacional do Ministério Público, no período de 20/12/2011 a 06/01/2012, será cumprido em regime de plantão. Entre os dias 9 e 31 de janeiro de 2012, o expediente será das 13 às 18 horas, exceto em dia de sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único: O horário dos servidores que desempenham suas atribuições no horário matutino será das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 2º No período de recesso a que se refere o art. 1º, serão asseguradas a continuidade do serviço e a movimentação processual que se fizer necessária.

~~Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o recesso em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de junho de 2012.~~

~~Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o recesso em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 28 de setembro de 2012.~~ (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 106, de 25 de junho de 2012)

Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o recesso em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro de 2012. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 195, de 6 de novembro de 2012)

Art. 3º Durante o período de recesso todos os prazos processuais ficarão suspensos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS